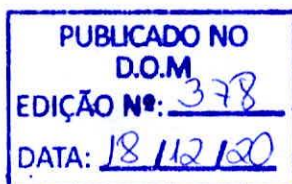




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. SUELI PERPETUO SACIENTE DOS SANTOS, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que a segurada Sra. SUELI PERPETUO SACIENTE DOS SANTOS, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2020.04.12428P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sra. SUELI PERPETUO SACIENTE DOS SANTOS, Portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 20.532.001, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.846.588-78, e no PIS/PASEP n.º 122.43518.17.3, titular do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível de vencimento nº. 8, Referência A, nos termos do Anexo VII, da LCM nº. 63/2005, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 5.798,25 (Cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Nº 120/2020 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de dezembro de 2020.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
Diretora do Departamento de Benefícios



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 2020.04.12428P **Processo de Origem:**
Segurado: SUELI PERPETUO SACIENTE DOS SANTOS **Data de Cálculo:** 10/09/2020
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO **REFERÊNCIA:** A
Matrícula: 4110 **Nível:** 8
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.671,88
A.T.S. - Lei:	400,78
SEXTA PARTE - Lei:	828,28
A.T.S INCORPORADO - Lei:	260,51
LC 093/07 - ATR 229-I - Lei:	935,43
HORAS EXTRA INCORPORADAS - Lei:	701,37
TOTAL:	5798,25

Emissão em: 17/12/2020 - 14:14:32

Documento elaborado por
Laura Ketlen Oliveira
Chefe de Divisão de
PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
Concessão de Benefícios
Em 14/12/20

Responsável
Priscila Figueredo Vaz Moura
PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
Diretora Depto. de Benefícios
Em 17/12/20